

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 602 de 01 de Dezembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Processo 075/2017 - Pregão Presencial 020/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar no dia 12 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º [020/2017](#), por menor preço global, para contratação de serviços de fotografia e filmagem a fim de atender os serviços administrativos da Câmara da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no site www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Mariana, 30 de Novembro de 2017.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.181, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.319011 F: 0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....200.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
200.000,00**

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Construção do Prédio da Câmara

01.122.0022.3001.449051 F: 0.1.0000 - Obras e Instalações.....1.000,00

Restauração Arquitetônica do Prédio da Câmara

01.122.0022.3004.449051 F: 0.1.0000 - Obras e Instalações.....1.000,00

Instalação do Sistema de Luminotécnico, Eletro-Dado

01.122.0022.3005.339039 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....1.000,00

Apoio às Ações do Posto de Identificação

01.122.0022.4006.339030 F: 0.1.0000 - Material de Consumo.....607,10

01.122.0022.4006.339036 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....1.000,00

01.122.0022.4006.339039 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....1.000,00

01.122.0022.4006.449052 F: 0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....1.000,00

Contribuição para Previdência Social - VEREADORES

01.271.0022.4003.319013 F: 0.1.0000 - Obrigações Patronais.....52.130,30

Contribuição para Previdência Social - SERVIDORES

01.271.0022.4005.319013 F: 0.1.0000 - Obrigações

Patronais.....95.000,00

01.271.0022.4005.319113 F: 0.1.0000 - Obrigações

Patronais.....28.369,63

Operacionalização das Ativ. do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.319011 F: 0.1.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....2.663,70

01.031.0022.4004.339014 F: 0.1.0000 - Diárias - Pessoal

Civil.....2.800,00

01.031.0022.4004.339031 F: 0.1.0000 - Prem. Culturais, Artísticas, Cient. e

Outras.....5.000,00

01.031.0022.4004.339033 F: 0.1.0000 - Passagens e Despesas com

Loc.....2.349,04

01.031.0022.4004.339039 F: 0.1.0000 - Outros Ser. de Terc. - Pessoa

Jurídica.....5,080,23

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
200.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de novembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.181, de 27 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.319011 F: 0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....200.000,00

TOTAL DE CREDITOS.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Construção do Prédio da Câmara

01.122.0022.3001.449051 F: 0.1.0000 - Obras e Instalações.....1.000,00

Restauração Arquitetônica do Prédio da Câmara

01.122.0022.3004.449051 F: 0.1.0000 - Obras e Instalações.....1.000,00

Instalação do Sistema de Luminotécnico, Eletro-Dado

01.122.0022.3005.339039 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....1.000,00

Apoio às Ações do Posto de Identificação

01.122.0022.4006.339030 F: 0.1.0000 - Material de Consumo.....607,10

01.122.0022.4006.339036 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....1.000,00

01.122.0022.4006.339039 F: 0.1.0000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....1.000,00

01.122.0022.4006.449052 F: 0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....1.000,00

Contribuição para Previdência Social - VEREADORES

01.271.0022.4003.319013 F: 0.1.0000 - Obrigações
Patronais.....52.130,30

Contribuição para Previdência Social - SERVIDORES

01.271.0022.4005.319013 F: 0.1.0000 - Obrigações
Patronais.....95.000,00

01.271.0022.4005.319113 F: 0.1.0000 - Obrigações
Patronais.....28.369,63

Operacionalização das Ativ. do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.319011 F: 0.1.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....2.663,70

01.031.0022.4004.339014 F: 0.1.0000 - Diárias - Pessoal
Civil.....2.800,00

01.031.0022.4004.339031 F: 0.1.0000 - Prem. Culturais, Artísticas, Cient. e
Outras.....5.000,00

01.031.0022.4004.339033 F: 0.1.0000 - Passagens e Despesas com
Loc.....2.349,04

01.031.0022.4004.339039 F: 0.1.0000 - Outros Ser. de Terc. - Pessoa
Jurídica.....5,080,23

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
200.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
200.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de novembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Nomeia Candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso

Público 001/2013”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 26/01/2014, conforme Edital nº 001/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de Cargos, para os Cargos e lotação correspondentes.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **04/12/2017**, às **08:00 horas** no Gabinete do Prefeito Municipal e entrarão em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Médico de Atenção Primária II - Ginecologista

Inscrição	Candidato	Lotação
362010837	Flávio Augusto de Assis Rocha	Sec. Mun. de Saúde

Técnico em Contabilidade

Inscrição	Candidato	Lotação
362005946	Antônio Carlos Souza dos Passos	Controladoria

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.136, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo;

DECRETA:

Capítulo I

Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia **15 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Único - As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Capítulo II

Das Providências e Prazos para o Encerramento do Exercício de 2017

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - **15 de dezembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 5º deste Decreto;

II - **15 de dezembro**, para emissão de requisição de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

III - **15 de dezembro**, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

IV - **15 de dezembro**, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

V - **15 de dezembro**, para entrega, aos órgãos de Contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 5º deste Decreto;

VI - **15 de dezembro**, para as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e Gestão e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VII - **15 de dezembro**, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

VIII - **15 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

IX - **15 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

X - **15 de dezembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento

do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

XI - **29 de dezembro**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XII - **29 de dezembro**, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia **29 de dezembro de 2017**.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

- I - bens móveis;
- II - bens imóveis;
- III - bens de natureza industrial;
- IV - dívida ativa;
- V - ações de longo prazo;
- VI - empréstimos concedidos;
- VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida fluante compreende:

- I - retenções em folha;
- II - retenções em pagamentos de terceiros;
- III - depósitos de diversas origens;
- IV - serviços da dívida a pagar;
- V - restos a pagar;
- VI - débitos de tesouraria;
- VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o artigo 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.098, de 08 de novembro de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.137, de 30 de Novembro de 2017

“Declara de interesse social e de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel localizado no distrito de Águas Claras, Mariana/MG”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, art. 12, inciso XI e art. 17 da Lei Orgânica Municipal, demais disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, e autorização contida na Lei Municipal nº 3.178, de 28/11/2017, demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO a ocupação pelo Município, em 2012, em imóvel alheio, localizado no Distrito de Águas Claras, onde foi construída a Estação de Tratamento de Água- ETA do Distrito;

CONSIDERANDO o elevado interesse público no funcionamento da ETA do distrito de Águas Claras para resolver os problemas de tratamento e abastecimento de água enfrentados pela comunidade e a evidente necessidade de regularização do empreendimento municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social e de utilidade pública para fins de desapropriação na forma do art. 5º alínea “d” do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal de 3.114,04 m² (três mil cento e quatorze, vírgula zero quatro metros quadrados) de terreno rural, com benfeitorias, formato retangular, topografia plana e seca, localizado no Distrito de Águas Claras, Município de Mariana-MG, registrado no Livro 2-RG sob a matrícula 6905, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_V_01**, de coordenadas **N 7.759.316,294m** e **E 684.975,091m**; deste segue, por cerca, confrontando com imóvel de Milton Inácio da Silva; com seguintes azimutes e distâncias: 163°51'50" e de 19,268 m até o vértice **PT_V_02**, de coordenadas **N 7.759.297,785m** e **E 684.980,446m**; 163°23'26" e de 19,015 m até o vértice **PT_V_03**, de coordenadas **N 7.759.279,563m** e **E 684.985,882m**; 86°29'22" e de 58,549 m até o vértice **PT_V_04**, de coordenadas **N 7.759.283,148m** e **E 685.044,320m**; deste segue, por linha projetada, com seguintes azimutes e distâncias: 114°44'50" e de 3,465 m até o vértice **PT_V_05**, de coordenadas **N 7.759.281,697m** e **E 685.047,467m**; 175°40'50" e de 35,193 m até o vértice **PT_V_06**, de coordenadas **N 7.759.242,504m** e **E 685.050,128m**; 269°51'13" e de 6,629 m até o vértice **PT_V_07**, de coordenadas **N 7.759.242,487m** e **E 685.043,499m**; 267°03'45" e de 18,704 m até o vértice **PT_V_08**, de coordenadas **N 7.759.241,529m** e **E 685.024,819m**; 267°34'47" e de 18,774 m até o vértice **PT_V_09**, de coordenadas **N 7.759.240, 736m** e **E 685.006,062m**; 270°50'20" e de 11,937 m até o vértice **PT_V_10**, de coordenadas **N 7.759.240, 911m** e **E 684.994,126m**; 331°07'08" e de 10,890 m até o vértice **PT_V_11**, de coordenadas **N 7.759.250,446m** e **E 684.988,866m**; 328°04'35" e de 11,814 m até o vértice **PT_V_12**, de coordenadas **N 7.759.260,473m** e **E 684.982,618m**; 324°24'24" e de 6,386 m até o vértice **PT_V_13**, de coordenadas **N 7.759.265,666m** e **E 684.978,902m**; 333°34'37" e de 5,613 m até o vértice **PT_V_14**, de coordenadas **N 7.759.270,692m** e **E 684.976,404m**; 338°18'25" e de 7,024 m até o vértice **PT_V_15**, de coordenadas **N 7.759.277,218m** e **E 684.973,808m**; 341°39'55" e de*

13,086 m até o vértice **PT_V_16**, de coordenadas **N 7.759.289,640m** e **E 684.969,691m**; 341°17'56" e de 11,877 m até o vértice **PT_V_17**, de coordenadas **N 7.759.300,890m** e **E 684.965,883m**; 344°57'59" e de 8,498 m até o vértice **PT_V_18**, de coordenadas **N 7.759.309,097m** e **E 684.963,679m**; 358°22'53" e de 5,999 m até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas **N 7.759.315,094m** e **E 684.963,510m**; deste segue, pela margem direita da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°11'53" e de 11,643 m até o vértice **PT_V_01**, de coordenadas **N 7.759.316,294m** e **E 684.975,091m**; ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Ao imóvel desapropriado atribui-se o valor de R\$ 246.320,56 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à instalação e funcionamento da ETA do Distrito de Águas Claras.

Art. 4º. Fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art.5º. A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.178/2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial 100/2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 100/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais esportivos para atender as demandas dos projetos e calendários esportivos anual da Secretaria Municipal de Educação e Desportos. **Abertura: 15/12/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 30 de novembro de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de aparelho de ventilador volumétrico para paciente atendido pela Secretaria de Saúde, através da empresa GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 25.456.112/0001-82 **Fund. Legal:** Art. 24, IV c/c 26, I e II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 28/11/2017. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do músico "**Gilmar Veríssimo**" em diversos eventos promovidos pela Administração Municipal, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74 **no valor total** de R\$ 4.200,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/11/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação dos músicos "**Toninho Batista**" e "**Jacob Rocha**", em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos) inscrita no CNPJ nº 26.168.340/0001-10 **no valor total** de R\$ 8.400,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 28/11/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 113, de 30 de Novembro de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da

população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Edna Cristina da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

Josimar Cassiano dos Reis

2) Central de Atendimento Telefônico:

Leandra Aparecida Moreira

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

André Dias Sena

Anderson Gonzalez Bibiano

Edson da Silva Gomes

Eloi Martins de Melo

Gabriel Lúcio Pinheiro (sábado)

Heber Marcos Carioca Pereira

Itamar Ferreira

José Taciano Braz

Kléber Eufrásio Dutra

Leonardo Francisco Neto (sábado)

Sidimar Ramos Sacramento

Walise José da Silva

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Eugênio Martins Filho

Cleyson Geraldo da Silva

José Afonso Ferreira

5) Manobras

Aurílio Magno da Silva

Vinício Martins Alves

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

Enderson da Silva Euzébio

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 30 de Novembro de 2017.

Israel Quirino

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana,